



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do § 1º do art. 419; e acrescente-se inciso III ao § 1º do art. 419 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 419.
§ 1º
I – produtos fumígenos classificados na posição 2402 da NCM/SH;
II – bebidas alcoólicas, em que as alíquotas específicas devem considerar o produto do teor alcoólico pelo volume dos produtos; e
III – bebidas adoçadas, em que as alíquotas específicas se darão por litro de bebida.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a adoção de alíquota no modelo misto para bebidas adoçadas, combinando uma alíquota específica, cobrada por unidade de produto, com uma alíquota *ad valorem*, que é um percentual aplicado sobre o preço de venda. Esta combinação assegura eficácia tanto na arrecadação quanto no alcance de objetivos de saúde pública. Do ponto de vista da arrecadação, o componente específico garante uma receita mínima, independentemente das variações de preço, enquanto o *ad valorem* permite que a receita cresça com o aumento dos preços.

Além disso, essa combinação atinge diferentes segmentos de mercado de forma mais equitativa: produtos *premium*, com preços mais altos, pagam



mais devido ao *ad valorem*, enquanto produtos mais baratos têm sua tributação garantida via alíquota específica.

No que diz respeito ao desestímulo ao consumo de produtos nocivos, o modelo misto impõe um custo fixo significativamente alto em produtos de baixo custo. O componente específico também evita a evasão fiscal, pois se baseia na quantidade, não no valor declarado, mitigando o impacto de mercados com subdeclaração de preços.

No mundo, das 97 regiões que adotaram a tributação mais onerosa sobre bebidas adoçadas, 20 adotaram o modelo misto e 62 optaram pelo modelo exclusivamente *ad rem* (específico), evidenciando a primazia global da tributação específica para as bebidas adoçadas.

No entanto, entendo que o modelo misto é o que melhor atende o postulado da justiça fiscal, razão pela qual peço o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de novembro de 2024.

**Senadora Zenaide Maia
(PSD - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8263848288>